

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

RETIRADO PELO AUTOR

17/10/23

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2023

“Obriga bares, cafés, quiosques, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de show e de eventos em geral a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Ficam bares, cafés, quiosques, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de show e de eventos em geral obrigatórios a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de riscos, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte, ou comunicação à polícia.

1º Deverão ser afixados cartazes nos banheiros femininos, ou em qualquer ambiente do local, informado a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e informado o disque 180.

2º. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º- Os estabelecimentos citados no caput do Art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos sucessivamente às seguintes penalidades administrativas:

I- Advertência;

COMISSÕES

Justiça e Finanças

DATA, 27/10/2023

PRESIDENTE

II- Multa, entre os valores de R\$ 100,00 e 10.000,00;

III- Suspensão de funcionamento do estabelecimento por até 30 (trinta) dias;

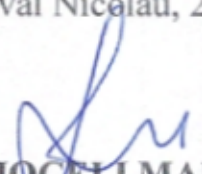
IV- Cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único: As penalidades previstas no caput e Incisos deste Artigo serão aplicadas mediante processo administrativo regular, mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de fevereiro de 2.023



JOCELI MARIOZI
VEREADORA-PL

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta uma crescente onda de crimes contra as mulheres, sendo que muitos desses delitos são cometidos no interior de estabelecimentos, onde muitas vezes a mulher acaba se tornando vítima de violência, principalmente física, moral, patrimonial e sexual.

No intuito de se inibir tais práticas criminosas foi editada a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ato normativo que cria mecanismos de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive com a criação de várias medidas protetivas em favor da vítima. Também podemos citar a criação dos crimes de perseguição e violência psicológica, que sem dúvida conferem proteção às vítimas e buscam punir o autor das condutas criminosas.

Contudo, não temos uma Lei Municipal que determine a obrigatoriedade de os estabelecimentos e eventos em geral adotar medidas de apoio à mulher que estejam em situação de risco e vulnerabilidade. É nesse contexto que apresentamos este Projeto de Lei, com o objetivo de garantir a segurança e proteção necessárias para as mulheres que estejam em situação de risco.